



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413 – Igarapava- SP
CNPJ: 45.324.290/0001-67

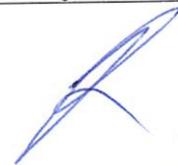
TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2023 - SMS

CONVÊNIO ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL 1105/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE RETARGUARDA PARA INTERNAÇÃO EM SAÚDE MENTAL AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NOS TERMOS DA LEI 8080/90 E OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, na cidade de Igarapava/SP, inscrito no CNPJ sob n. 45.324.290/0001-67, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. **José Ricardo Rodrigues Mattar**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.646.285 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.070.128-60, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA**, representada por seu titular, Gestor Municipal do SUS, nos Termos da Lei 8080/90, Diretoria Municipal de Saúde, pelo diretor **JOSE ANDRE NETO**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG n. 47.361.904 – SSP SP – CPF: 409.930.728-01, residente na Rua Coronel Joaquim Alves Ferreira, 367, Centro – Igarapava – SP, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 49.376.858/0001-44, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 30.418, declarada como entidade de Utilidade Pública Federal mediante o Decreto 86.431 de 02/10/1981, e também, reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual pelas vias do processo 6.848 de 19/07/62 e também, declarada de Utilidade Pública Municipal 7.360 de 26/08/60, detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS, conforme regramentos próprios, com sede à Rua Coronel Francisco Martins, n. 769, por sua representante legal e interventor **MARCELO ORMENEZE**, brasileiro,



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413 – Igarapava- SP
CNPJ: 45.324.290/0001-67



contador, casado, portador do RG 23.981.936-6 - SSP-SP e do CPF: 138.756.698-94 doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, considerando o integral teor do que consta no Processo Administrativo nº 003/2023, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/1990 regulamentada pelo decreto 7508/2011 e Lei 8142/1990, a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 821 de 27 de novembro de 2018, Decretos Municipais nº 2.157 de 23/07/2019, 2.206 de 16/01/2020, , 2.289 de 14/07/2020 , 2.376 de 11/01/2021, Decreto Municipal 2.464 de 07/07/2021, Decreto Municipal 2.537 de 06/01/2022 , Decreto Municipal 2.613 de 05/07/2022, Decreto Municipal 2687 de 20/12/2022 e demais disposições legais aplicáveis referentes ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços médicos/hospitalares para tratamento das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas da rede de cuidados em saúde mental implantados na Santa Casa de Misericórdia de Igarapava para internações na Ala de Saúde Mental, contemplada com 10 (dez) leitos regionais limitados ao valor total do convênio estipulado no Plano de trabalho 08/2022, parte integrante deste instrumento de convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços e atividades referidos na primeira cláusula do presente instrumento serão executados pela CONVENIADA em sua sede – Rua Cel. Francisco Martins 769 ou local a ser designado pelo CONVENENTE em caso de necessidade de mudança do local, mediante alvará de funcionamento expedido pela Diretoria Municipal de Saúde de Igarapava sob responsabilidade do Diretor Técnico do Hospital. A finalidade do convênio deverá ser executada





de forma a garantir qualidade, eficácia, eficiência, resolutividade e efetividade, visando atingir resultados esperados.

Parágrafo Primeiro – A eventual mudança de endereço da CONVENIADA será imediatamente comunicada à CONVENENTE que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço podendo ainda rever as condições do presente instrumento e até mesmo reincidi-lo se entender conveniente.

Parágrafo segundo - A mudança do Diretor técnico do Hospital deverá imediatamente ser informada á CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INTERNAÇÕES

3.1. A **CONVENIADA** prestará atendimento de modo a garantir a realização do tratamento das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo sistema, ou seja, garantir-lhes atendimento integral, cumprindo os protocolos e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Departamento Municipal de saúde de Igarapava, cumprir e fazer cumprir o código de ética das diversas profissões atuantes na instituição, de acordo com as resoluções emanadas pelos diversos conselhos de classe.

3.1.1. A regulação e solicitação de vagas tratamento das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas deverá ser feita através da Central de Regulação de Ofertas de Serviços em Saúde (CROSS). As solicitações de pacientes oriundas da rede de serviços municipais serão realizadas via regulação CROSS e encaminhadas ao serviço de internação dos leitos de saúde mental, a guia de referência devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS

4.1. Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA.



Prefeitura Municipal de Igarapava

Rua Dr Gabriel Vilela, 413 – Igarapava- SP

CNPJ: 45.324.290/0001-67

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissional da CONVENIADA:

- 1 - Os membros do seu corpo clínico e equipe de enfermagem credenciada pela CONVENIADA;
- 2 - Os profissionais médicos autônomos que atuarão na Ala de Saúde Mental credenciados pela CONVENIADA.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a contratação e o pagamento da remuneração do profissional especializado para execução do Convênio, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CONVENENTE sobre a execução do objeto deste Convênio, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

5.1. Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA, se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

5.1.1. Assistência médico-ambulatorial: serviços médicos para tratamento das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, executados em forma de plantão no período de 24hs (vinte e quatro horas) diárias, ambulatorial, com técnicos/auxiliar de enfermagem, profissional da saúde mental de nível superior e médico psiquiatra responsável pelos leitos de saúde mental.

5.1.2. Assistência farmacêutica, de enfermagem, nutrição, bem como, insumos, materiais, exames e procedimentos necessários.

5.1.3. Todos os recursos disponíveis, na SANTA CASA DE IGARAPAVA, de



apoio diagnóstico e terapêutico (SADT);

5.1.4. Orientação de usuários e familiares/cuidadores, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado;

5.1.5. Articulação com os demais pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde, em particular a Atenção Básica, NASF e CAPS; realizando a alta responsável de acordo com o protocolo do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONVENIADA compromete-se a:

6.1.1 Garantir e executar as ações propostas no Plano De trabalho 08.2022, conforme as diretrizes do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA e do SUS – Sistema Único de Saúde, em especial a política de humanização do SUS;

6.1.2 Estabelecer e executar os planos, linhas de cuidado, programas e sistemas constantes no Plano De trabalho 08.2022, anexo a este Convênio.

6.1.3 Garantir, em pleno exercício na SANTA CASA DE IGARAPAVA, conforme contempladas no convênio, o quadro de pessoal qualificado, em quantidade e compatibilidade com o porte e demanda, instalando a capacidade técnica necessária a executar as ações de forma ininterrupta, atendendo as exigências propostas no Plano de Trabalho 08.2022, respeitando e aplicando as diretrizes e normas Ministeriais preconizadas pelo SUS – Sistema Único de Saúde, atinentes à espécie, níveis de atendimento, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa conforme respectivos expedientes de cada unidade.

6.1.4 Caberá à **CONVENIADA** a responsabilidade pela manutenção, reposição e substituição de profissionais, sempre que ocorrerem falhas nas escalas médicas, de enfermagem e de quaisquer outros profissionais operacionais e apoio, com risco de desassistência à população e correspondente provisão de recursos necessários para eventuais demissões dos profissionais contratados.

6.1.5 Manter registro atualizado de todos os atendimentos para tratamento das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413 – Igarapava- SP
CNPJ: 45.324.290/0001-67

saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas efetuados na SANTA CASA DE IGARAPAVA, disponibilizando a qualquer momento ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA e auditorias externas, sejam exclusivamente do SUS e/ou contratadas visando a transparência das ações, as fichas de atendimento ambulatorial e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nos âmbitos de sua gestão e responsabilidade, certo que serão asseguradas as leis e portarias vigentes em garantia ao sigilo médico e do paciente, cujos documentos só serão solicitados formalmente pelo órgão responsável pela fiscalização, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA.

6.1.6 Manter durante toda a execução do Convênio a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Municipal;

6.1.7 Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente ou aos seus familiares por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto a **CONVENENTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

6.1.8 Manter em perfeitas condições de higiene e conservação das instalações físicas e equipamentos, cedidos ou próprios, visando o bem-estar ea segurança dos usuários do sistema em atendimento as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), na prestação e serviços médicos hospitalares para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas , e definir as metas quantitativas e qualitativas a serem monitoradas para o acompanhamento e a avaliação da efetividade do convênio celebrado entre as partes, e consequente aprimoramento da Gestão Hospitalar.

6.1.9 Devolver a **CONVENENTE**, em caso de compra de bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos públicos, ao término de vigência deste Convênio, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo



Prefeitura Municipal de Igarapava

Rua Dr Gabriel Vilela, 413 – Igarapava- SP

CNPJ: 45.324.290/0001-67

transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

6.1.10 Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG, contato telefônico, endereço completo de sua residência, CNS – Cartão Nacional Sus, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

6.1.11 Enviar ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA, nos prazos e instrumentos por ele definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na SANTA CASA DE IGARAPAVA contempladas no Convênio e a Diretoria do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Igarapava a prestação de contas mensais, com as devidas movimentações financeiras, conforme modelos pré-estabelecidos pelo departamento;

Parágrafo Único: A falta ou apresentação incompleta da prestação de contas referente ao objeto do convênio impedirá o repasse dos valores do presente convênio do mês vigente.

6.1.12 Encaminhar, na data definida pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA e à Diretoria do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Igarapava, as informações de que trata o item anterior, no mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

6.1.13 Em relação aos direitos dos usuários, a CONVENIADA obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências da SANTA CASA DE IGARAPAVA;
- d) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;



e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

h) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

6.1.14 Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do usuário;

b) Nome do Hospital/Instituição;

c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);

d) Motivo da internação (CID-10);

e) Data de admissão e data da alta;

f) Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados, quando for o caso;

g) Diagnósticos de alta: principal e secundário;

6.1.15 Movimentar os recursos financeiros transferidos pela Prefeitura Municipal de Igarapava, por intermédio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA, para a execução do objeto deste Convênio em conta bancária específica e exclusiva, vinculada a SANTA CASA DE IGARAPAVA, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização e nem com outros recursos, se tratando de mais de um Termo de Convênio, as contas deverão ser individuais e distintas para as devidas finalidades, sendo vedada a transferência de recursos públicos de uma conta à





Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413 – Igarapava- SP
CNPJ: 45.324.290/0001-67

outra;

6.1.16 Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Termo de convênio, dando publicidade, até o dia 30 de abril do ano subsequente;

6.1.17 Encaminhar à DIRETORIA DO TERCEIRO SETOR, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução e estatísticos, trimestral, em data estabelecida, do mês subsequente ao trimestre;

6.1.18 Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, juntamente com as prestações de contas e ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado a DIRETORIA DO TERCEIRO SETOR até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente;

6.1.19 Anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica, telefone, internet e demais despesas efetuadas no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

6.1.20 Permitir o livre acesso de profissionais e/ou Comissões instituídas pela Departamento Municipal de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

6.2 A CONVENIENTE – POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA, obriga-se a:

6.2.1. Disponibilizar à CONVENIADA quaisquer orientações e esclarecimentos pertinentes e cabíveis a execução deste Convênio, visando auxílio complementar e necessário à execução das ações e serviços;

6.2.2. Prover a CONVENIADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Convênio e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto e em



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413 – Igarapava- SP
CNPJ: 45.324.290/0001-67

consonância com as demandas apontadas pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA, cujas decisões e repactuações orçamentárias deverão preceder de análise de impacto orçamentário, princípio da economicidade e demais aspectos relevantes à decisão de quaisquer aditivos contratuais;

6.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à CONVENIADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Convênio;

6.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Convênio a ser instituída através de portaria para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONVENIADA aos usuários na SANTA CASA DE IGARAPAVA, e demais instalações contempladas em Convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E OUTRAS OBRIGAÇÕES

7.1. A vigência do presente instrumento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal permitido, de acordo com os dispositivos legais constantes no artigo 57 da Lei Federal 8666 / 93, sendo de **01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.**

7.2. A eventual prorrogação do presente Convênio implicará em novo Plano de Trabalho com nova pactuação das metas e indicadores a serem observados, bem como os ajustes que se fizerem necessários.

7.3. A CONVENIADA se obriga ainda a:

Parágrafo Primeiro: Quanto ao Eixo Assistencial;

1. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência aos pacientes em tratamento das pessoas com



Prefeitura Municipal de Igarapava

Rua Dr Gabriel Vilela, 413 – Igarapava- SP

CNPJ: 45.324.290/0001-67

sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas;

2. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
3. Manter o serviço de tratamento em leitos de saúde mental em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07(sete) dias da semana, ininterruptos;
4. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
5. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
6. Implantar ou Implementar o atendimento humanizado, de acordo com as Diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
7. Atender os usuários SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
8. Garantir que os profissionais da ala de saúde mental realizem a prestação de ações e serviços em conformidade com o Plano de trabalho;
09. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
10. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
11. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação do Sistema de Informações Hospitalares Descentralizada (SIHD) até quinto dia útil do mês subsequente;

Parágrafo Segundo: Quanto ao Eixo da Gestão Hospitalar;

1. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, e o número do



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413 – Igarapava- SP
CNPJ: 45.324.290/0001-67

presente contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data da assinatura e o período de vigência;

2. Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
3. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
4. Garantir o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas descritas no Plano de Trabalho;
5. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
6. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários e trabalhadores, respeitada a legislação específica;
7. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
8. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
09. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
10. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
11. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
12. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413 – Igarapava- SP
CNPJ: 45.324.290/0001-67

13. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5o., da Portaria MS/GM nº. 3.410/2013;
14. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
15. Garantir uma administração profissionalizada;
16. Adotar ações para democratização da gestão, que favorecem seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;
17. Adotar gestão administrativo-financeira capaz de agregar transparência ao processo gerencial, inclusive com a abertura de planilhas financeiras e decustos para o acompanhamento das partes;
18. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros deste documento plano de trabalho;
19. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
20. Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados;
21. Facilitar ao Departamento Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores da Diretoria designados para tal fim.

Parágrafo Terceiro: Quanto ao Eixo da Avaliação;

1. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
2. Avaliar a satisfação do usuário e familiares;
3. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413 – Igarapava- SP
CNPJ: 45.324.290/0001-67

4. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pela Diretoria;
5. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos neste instrumento formal de contratualização.

7.4. O CONVENENTE se obriga a:

1. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
2. Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados;
3. Controlar, fiscalizar, avaliar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde conveniados;
4. Apresentar prestação de contas do desempenho do hospital contratualizado com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;
5. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
6. Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas: Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
7. Efetuar o repasse do valor constante no presente Convênio em parcelas mensais conforme repasse do Ministério da Saúde até cinco dias do crédito em conta;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E COBRANÇAS ADICIONAIS

8.1. A CONVENIADA não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente Convênio.



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413 – Igarapava- SP
CNPJ: 45.324.290/0001-67

Parágrafo Único: A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.

8.2. O presente Convênio poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Convênio e autorização do Diretor Municipal de Saúde;

8.3. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

8.4. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público, da administração, do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA e o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio serão alocados para a CONVENIADA mediante transferências oriundas do Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ **1.907.582,03 (hum milhão, novecentos e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e três centavos) ,** por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Recurso Federal – MAC – Valor R\$ 673. 213,20

02 Executivo
02 04 Departamento de Saúde
02 04 01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301.0150 Ações Médicas Básicas (UBS)



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413 – Igarapava- SP
CNPJ: 45.324.290/0001-67



10. 301.0150.2119.0000 Manutenção do Centro de Atenção
Psicossocial
FR 0.05.13 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
301.035 CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO
PSICOSSOCIAL

Recurso Municipal – Valor R\$ 1.234.368,84

02 Executivo
02 04 Departamento de Saúde
02 04 01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atensão Básica
10 301.0150 Ações Médicas Básicas (UBS)
10. 301.0150.2119.0000 Manutenção do Centro de Atenção
Psicossocial
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
0.01.00 310.000 SAÚDE - GERAL

9.2. Os recursos destinados ao presente Convênio serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até o término de vigência;

9.3. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a CONVENIADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste convênio.

9.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

9.4.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413 – Igarapava- SP
CNPJ: 45.324.290/0001-67

9.4.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da SANTA CASA DE IGARAPAVA, em relação a obrigações estabelecidas neste Convênio;

9.4.3. Quando a SANTA CASA DE IGARAPAVA, deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.4.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. De acordo com a Lei 8.080/90, regulamentada pelo dec. 7508/2011, o município de Igarapava-SP é investido em gestão plena de atenção à saúde, com prerrogativa de gerenciamento dos repasses federais e estaduais no âmbito da atenção básica, média e alta complexidade.

10.2. Considerando o objeto desse convênio, os pagamentos serão realizados por meio de transferências dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde (FNS) do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Igarapava-SP.

10.3. As transferências deverão ser monitoradas e controladas pelo Departamento Municipal de Saúde devendo o mesmo solicitar sua transferência através de meio oficial;



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413 – Igarapava- SP
CNPJ: 45.324.290/0001-67

10.4. A prestação de contas apresentada deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da SANTA CASA DE IGARAPAVA, da Lei vigente e Instruções do TCESP parafins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício.

10.5. A SANTA CASA DE IGARAPAVA, deverá encaminhar documentos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade atendendo o mínimo.

10.6. O MUNICÍPIO repassará ao CONVENIADA a quantia máxima de R\$ 158.965,17 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco mil e dezessete centavos) mensais, totalizando o montante máximo de R\$ **1.907.582,03 (hum milhão, novecentos e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e três centavos)** anual. Os valores deverão ser pré-fixados e pós fixados pelo Plano de Trabalho 08/2022. Os recursos federais serão repassados de acordo com a Portaria no 2.035 MS/GM de 2013 e os recursos municipais serão repassados no máximo até o 5º dia útil o mês referente à competência trabalhada.

10.8- Deverá ser levado em consideração o teto salarial da Equipe de Enfermagem estipulado em lei vigente, não podendo ser substituído o valor da equipe de enfermagem para utilização em outra despesa.

10.7. Os serviços contratados serão pagos em parcela mensal, por meio de cheque ou ordem bancária ao CONVENIADA, nos prazos já estabelecidos no plano de trabalho 08/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

11.1. A CONVENIENTE será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, instituirá ou se utilizará de comissão vigente, a Comissão de



Prefeitura Municipal de Igarapava
Rua Dr Gabriel Vilela, 413 – Igarapava- SP
CNPJ: 45.324.290/0001-67

Avaliação e Fiscalização do presente Convênio para esse fim, por meio de Portaria Conjunta dos responsáveis pelo Departamento Municipal de Saúde e Departamento da Administração Pública, envolvendo todas as áreas correlacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

12.1. O Plano de Trabalho 08/2022, parte integrante deste Convênio e condição de sua eficácia, foi elaborado pela CONVENIADA com aceite do CONVENENTE e tendo validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, se necessário for, inclusive em seus aspectos financeiros no total máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro: O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano De trabalho 08.2022, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio através de apresentação de relatório quadrimestral.

12.2. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.3. A CONVENENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexode causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

13.1 - O presente convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento e será composta de no mínimo 02(três) representantes, sendo 01(um) ligado à CONVENENTE e 01(um) ligado ao CONVENIADA .



Parágrafo Primeiro: A atribuição desta comissão será a de acompanhar a execução do presente instrumento, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho 08/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

14.1.1. Por ato unilateral da CONVENENTE, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Convênio, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

14.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

14.1.3. Por ato unilateral da CONVENIADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONVENENTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONVENIADA notificar a CONVENENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

14.1.4. Se houver alterações do estatuto da CONVENIADA que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento; e,

14.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

14.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual a CONVENENTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento e aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;



14.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade;

14.4. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Convênio, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a CONVENENTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, garantia a previa defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 89 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, dentre eles:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Suspensão temporária de participar de processos em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na análise anterior;

15.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;

15.3. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;

15.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à



CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

15.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DESCONTOS

16.1. O não alcance das metas qualitativas e quantitativas do objeto deste convênio implicará nos descontos do valor financeiro conforme previsto no Plano de Trabalho 08/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OMISSÃO

17.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Igarapava - Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer pôr mais privilegiado que se configure.



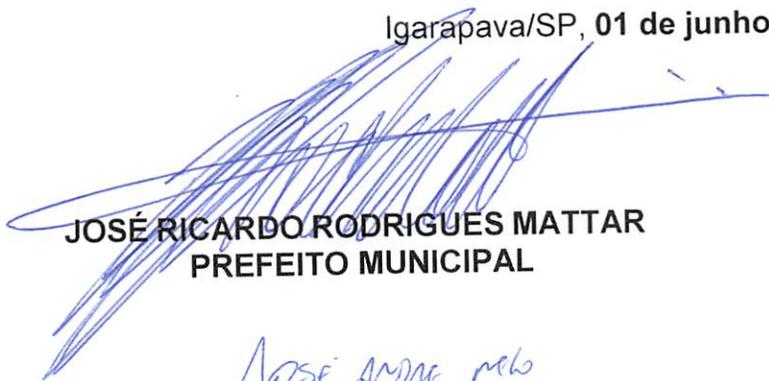
Prefeitura Municipal de Igarapava

Rua Dr Gabriel Vilela, 413 – Igarapava- SP

CNPJ: 45.324.290/0001-67

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Igarapava/SP, 01 de junho de 2023.



OSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL



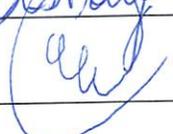
JOSE ANDRE NETO
DIRETOR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE



MARCELO ORMENEZE
INTERVENTOR
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:  _____ CPF Nº: 194.956.198-40

2. Nome:  _____ CPF Nº: 260.042.218-80